

VOTAÇÃO REDAÇÃO FINAL
MAIORIA SIMPLES
(MAIORIA FAVORÁVEL DOS PRESENTES)
PRESIDENTE NÃO VOTA

PLO 62/2013 - Projeto de Lei Ordinária PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS DE ORIGEM DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Autor:** Executivo Municipal

Vereador	FAVORÁVEL		CONTRA	
	Emenda	Projeto	Emenda	Projeto
Antônio E. A. de Mira		/		
Guilherme de S. Martins		/		
Gumercindo J. R. Bernardi		/		
Igor Fiorentino		/		
Jean F. da Silva		/		
Leopoldo G. B. de Oliveira		/		
Osias S. de Oliveira		/		
Valdecir de Traque		/		
Windson Pinheiro		/		
SUB-TOTAL DOS VOTOS		6		
Marcel Pinto da Costa				
TOTAL DOS VOTOS		9		

DISCUSSÃO

Vereadores: _____ *CA*

APRECIÇÃO

Data: 23 / 04 / **2013**

APROVADO (H)

REJEITADO ()

MAIORIA SIMPLES ()

MAIORIA ABSOLUTA ()

MAIORIA QUALIFICADA ()

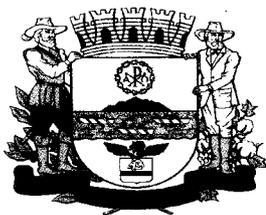
UNANIMIDADE (8)

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 062/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

23/04/2013

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.920, DE 23 DE ABRIL DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e em única discussão, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza celebração de subvenção social com entidades assistenciais do município, para repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 062/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de abril de 2.013.


WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente

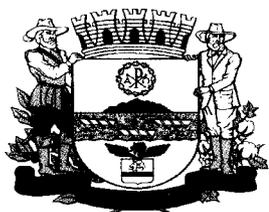

GUILHERME DE SOUZA MARTINS

2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA

1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.920, DE 23 DE ABRIL DE 2.013.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DE ORIGEM DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme minuta de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I – Associação Senhor Bom Jesus, sendo:

a) Casa da Criança: **R\$ 13.406,88 (treze mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos);**

b) Asilo: **R\$ 27.393,12 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos).**

II – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2º. As subvenções a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem federal, depositados em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3º. O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no termo final do ajuste.

Art. 4º. O prazo de duração será de 12 (doze) meses, e vigorará entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, as entidades serão notificadas pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

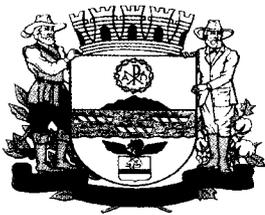
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de abril de 2.013.

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente





Câmara Municipal

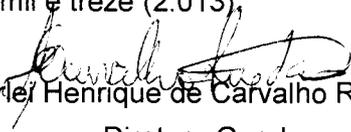
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e três (23) de abril de dois mil e treze (2.013),


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

